



ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 898, DE 24 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000460/2017-79, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 02 de maio de 2017, a Resolução ANA nº 621, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, a qual outorgou o usuário Sebastião Martins Araújo, por intermédio da resolução citada, o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de irrigação, Declaração de Uso do CNARH nº 290285, por motivo de duplicidade de outorga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 24 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 878 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 879 - Enok Marinho da Silva, Açude Pinhões, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 880 - José Francisco de Oliveira, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 881 - Vanderlei Favero, rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 882 - Cicero Braz da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 883 - Francisco Arivaldo Leonidas Parente, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 884 - José Eudes da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 885 - Samuel Herculano de Freitas, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 886 - João Batista de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 887 - Pedro Francisco Noia, UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 888 - Vitor Valdemar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 889 - Emanuel da Silva Ribeiro, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 890 - Ivaldo Genivaldo de Souza, rio UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 891 - J&F Floresta Agropecuária Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 892 - Jonas Araújo de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 893 - Aquicultura da Fonte Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 894 - Lidio José Rodrigues, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 895 - Maria Dulce Santos de Queiroz, rio São Francisco, Município de Ubai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 896 - Humberto Pimenta Sander, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Nº 897 - Sonia Maria Santos Barbosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 899 - Nilo Barbuda Souto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 900 - Pedro Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 901 - José Cecyvaldo Ribeiro, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 902 - Evanildo Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 903 - Clemildo Alves Ferreira, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 904 - Kosmo Tosta de Oliveira, Ribeirão Cana-brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 905 - Tilápi do São Francisco Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 906 - Edigar Marinho dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 907 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 908 - Associação dos Aquicultores de Rodelas, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, aquicultura.

Nº 909 - Associação dos Criadores de Peixe da Serra - ACPS, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 910 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 911 - João Alberto Bezerra dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 912 - L & J Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 913 - Associação dos Criadores de Peixe do Sítio Brejinho de Fora - ABF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 914 - Associação dos Pequenos Criadores de Peixe do Largo do Papagaio - APCP, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 915 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 916 - Francisco Alves Gusmão, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 917 - Tilápi do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 918 - Tilápi do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 919 - Sinvaldo Muniz Pereira, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 920 - A. Granuso Ltda., rio Sapucaí, Municípios de Santa Rita do Sapucaí, Piranguinho e Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 921 - Município de Unai por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 922 - José Santana da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 923 - Município de Mira Estrela, por intermédio da Prefeitura Municipal, Reservatório da UHE Água Vermelha, no rio Grande, Município de Mira Estrela/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE MAIO DE 2017

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, na Área de Ação Específica Pico da Macela, atual Área Estratégica Interna da Pedra da Macela (Processo nº 02645.000039/2015-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, aprovado pela Portaria nº112, em 2002;

Considerando o disposto no processo nº 002645.000039/2015-61; resolveu:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, onde a Área de Ação Específica (AAE) Pico da Macela passa a se chamar Área Estratégica Interna (AEI) da Pedra da Macela, cujos objetivos são:

I. A conservação da biodiversidade autóctone e sua estrutura ecossistêmica, com ênfase nas espécies específicas do ambiente de montanha; e

II. Sensibilizar o visitante, desde o montanhista ao visitante menos acostumado com áreas naturais, para a importância da conservação ambiental, e áreas protegidas, em particular da Mata Atlântica, a partir da magnitude da experiência contemplativa, proporcionada pelo mais alto mirante do Parque Nacional, acessível a um público amplo.

Art. 2º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, em virtude dos resultados da monitoria da Área Estratégica Interna (AEI) da Pedra da Macela, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

§ 1º A Área Estratégica Interna da Pedra da Macela abrange os seguintes espaços Públicos:

- I. Portal da Pedra da Macela;
- II. Estrada de acesso ao mirante;
- III. Mirante da Pedra da Macela;
- IV. Trilhas e mirantes, porventura indicados por estudos específicos.

§ 2º Esta área é formada pela estrada que começa nas proximidades da nascente do Córrego da Serra Nova, contribuinte do rio Pequeno, e termina no mirante. O estado de conservação da estrada permite a caminhada em relevo com declive e a subida de veículos. O visitante poderá desfrutar do mais notável dentre os mirantes acessíveis do Parque Nacional, sendo uma das mais privilegiadas vistas do país. Localizado a 1840m de altitude, o pico oferece uma visada de 360 graus, indo desde a Serra da Mantiqueira até a Baía da Ilha Grande, contemplando ainda vasta porção de floresta atlântica conservada pelo Parque Nacional.

Art. 3º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina que trata das normas para a AEI da Pedra da Macela, que passa a vigorar com a seguinte redação para as normas:

I. O Material informativo e interpretativo comunicará ao visitante a relevância ambiental inserida na paisagem, aproveitando-se, ainda, da amplitude da visada para discorrer sobre a diversidade de ambientes protegida pelo Parque;

II. A estrada poderá ser percorrida por veículos, respeitadas as normas e regulamentos do ICMBio e a capacidade de suporte definida pelas vagas de estacionamento, ou a pé;

III. No Portal da Pedra da Macela haverá infra-estrutura mínima de atendimento com banheiros e informações gerais sobre este e demais portais do PNSB, além de estacionamento adicional para aqueles que optem pela subida a pé, ou para aqueles que estejam aguardando vagas;

IV. As estruturas atuais existentes e passíveis de autorização/licenciamento para sua permanência, deverão receber tratamento arquitetônico de modo a mitigar os impactos atualmente gerados, minimizando aquelas existentes e suprindo através de gestão a função de estruturas como cercas e portões;

V. As torres existentes de empresas privadas deverão ser retiradas. No caso da viabilidade pela permanência de alguma antena, esta deve compartilhar a torre readequada e autorizada/licenciada de FURNAS;

VI. Nos projetos e nas construções de edificações deverão ser levadas em conta as recomendações estabelecidas no Manual de Orientação para a Elaboração de Projetos de Edificação em Unidades de Conservação Federal (IBAMA, 1997), ou no manual que o substitua;

VII. Deverão ser observadas as recomendações estabelecidas no manual de Orientação para a Sinalização Visual de Parques Nacionais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas (IBAMA, 1997), ou no manual que o substitua;

VIII. Os projetos específicos deverão contemplar o estudo de alternativas construtivas de energia, de fornecimento de água, tratamento de esgoto e destino de resíduos sólidos estabelecidas no item 6.4.1 - Programa de Infra-Estrutura e Equipamentos do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, 2002;

IX. Nos projetos deverão ser apreciadas as facilidades necessárias para o acesso de portadores de necessidades especiais e pessoas idosas;

X. Novas atividades e atrativos poderão ser incorporados a esta AEI, desde que considerados necessários e adequados ao alcance dos objetivos específicos desta área, e precedidos, minimamente, dos seguintes estudos:

- a) Análise prévia das interferências ambientais; II. número Balizador da Visitação do Roteiro Metodológico do ICMBio, mecanismos de controle e monitoramento;
- b) alternativas tecnológicas/construtivas/de traçado/ de metodologias / de uso, incluindo a experiência e o conhecimento local, para que a atividade tenha o menor impacto ambiental;
- c) interface com outros atrativos / atividades já existentes ou planejados; V. averiguação da viabilidade econômica (se necessário) e jurídica da atividade ou serviço;
- d) levantamento de serviços/ações onerosos necessários à gestão desta AEI que podem ser assumidos como contrapartida na eventual terceirização de atividades / serviços;
- e) análise de riscos e plano de prevenção de acidentes da atividade ou serviço.

XI. Com relação a pesquisas, inicialmente deverá ser feito levantamento das lacunas de informações necessárias para a melhor compreensão, conservação, monitoramento e gestão desta AEI. Com este levantamento realizado, deverá ser feita gestão junto à DIBIO/ICMBio, universidades, centros de pesquisa e demais parceiros para que pesquisas que preencham estas lacunas sejam executadas na área.

Art. 4º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNB em relação à localização, atividades e normas para o Portal na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: O Portal Pedra da Macela estará localizado no interflúvio, entre as nascentes do córrego da Serra Nova e do rio do Taboão, nas proximidades do ponto no qual a via de acesso externa ao Parque alcança os seus limites, respeitando a melhor viabilidade do terreno. O acesso a essa entrada ocorre no lado esquerdo da SP 171 (estrada Paraty-Cunha) em sentido ao Parque, na altura do bairro Mato Limpo. As principais ações deste Portal estarão relacionadas ao controle e informação de visitação e cobrança de ingressos.

§1º Elaborar e implementar projeto arquitetônico específico do Portal Pico da Macela, que contemplará, minimamente:

- I. Cabina para abrigo de vigilantes e venda/ controle de ingresso;
- II. Estrutura de abertura, fechamento e controle de acessos de visitantes;
- III. Espaço para informações aos visitantes;

IV. Banheiros públicos;

V. Depósito;

VI. Área de Estacionamento.

§ 2º Para o Portal Pico da Macela passa a vigorar as seguintes normas:

I. A arquitetura do Portal deverá guardar harmonia com as demais estruturas do Parque Nacional;

II. Será permitida a entrada de pessoas em veículos e a pé, respeitados os limites e as normas e regulamentos estabelecidos pelo ICMBio. Caso necessário e viável poderá ser implantado serviço de veículo público para transporte de visitantes que, neste caso, poderá suspender o acesso de veículos particulares, de acordo com os objetivos da administração;

III. Deverá ser aplicada a metodologia de NBV para indicar o número máximo de visitantes e carros simultâneos, considerando as limitações físicas existentes e os impactos sobre a biota;

IV. O horário de funcionamento normal deste portal será estabelecido pelo ICMBio de acordo com os objetivos específicos, devendo ser proporcionada a experiência de contemplação de nascer e por do sol, sempre que adequado;

V. Poderá ser cobrado ingresso neste Portal que seguirá a política e as ferramentas tecnológicas a serem implantados nas demais áreas do Parque a serem cobradas.

Art. 5º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina o PNB em relação à descrição e objetivo da estrada de acesso ao mirante (antiga Trilha Pico da Macela) na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: A estrada tem por objetivo proporcionar a subida ao Mirante da Pedra da Macela. Seu trajeto está entre as cotas 1.500 a 1.850 m, sobre relevo de montanhas, completando um percurso de 2.230 m que pode ser concluído através de veículo ou através de caminhada de cerca de 1h 30min.

§ 1º Para estrada que acessa o Mirante da Pedra da Macela, passa a vigorar as seguintes atividades e normas:

I. O pavimento, atualmente em estado precário deverá ser reparado por FURNAS, devendo apresentar o mesmo tratamento da estrada Paraty-Cunha e guardando dimensões mínimas que permitam o acesso de veículos em mão e contra mão;

II. Levantar a pertinência e a viabilidade (de demanda e ambiental) de uma trilha exclusivamente de pedestres que ofereça acesso ao mirante a partir do portal e que permita uma interação com o ambiente natural, sem interferência do trânsito de veículos, deve ser avaliada. Implantar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD nos trechos em que isso se fizer necessário;

III. A linha de transmissão que acompanha o traçado deverá ser enterrada de modo a não comprometer a qualidade cênica do trecho.

Art. 6º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina o PNB em relação à descrição e objetivo do Mirante na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: O objetivo deste mirante é oferecer a um público amplo a contemplação da Mata Atlântica em sua plenitude, promovendo no visitante a sensação de pertencimento e deslumbramento pelas paisagens naturais do país, com o objetivo de formar na sociedade, de maneira progressiva, multiplicadores da importância da conservação de ambientes e espécies. Atividades Implantar nas proximidades do perímetro da área atualmente ocupada por FURNAS mirantes compostos de tratamento e/ou estrutura de piso e guarda-corpo, dimensionados de acordo com a viabilidade técnica, não sendo permitida a ampliação da área atualmente antropizada, nem de obras de terraplanagem/contenção. Implantar área/estrutura que permita a manobra de veículos, sem exceder a área já antropizada pelas estruturas atuais de FURNAS. Implantar, de acordo com a viabilidade técnica, sem que sejam necessárias grandes obras de terraplanagem/contenção, vagas de estacionamento no trecho final da via.

§ 1º Para o Mirante da Pedra da Macela, passa a vigorar as seguintes atividades e normas:

I. As vagas destinadas aos portadores de necessidade especiais deverão estar localizadas o mais próximo possível do acesso aos mirantes. As estruturas de mirantes deverão promover a contemplação das três principais visadas do local:

1 - A Baía da Ilha Grande e Paraty;

2 - A face norte/nordeste do PNSB, alcançando suas Zonas Primitiva e Intangível; e

3 - A Serra da Mantiqueira e Vale do Paraíba.

II. Qualquer edificação e equipamento de interpretação não poderá se configurar em ruído na paisagem a partir das estruturas de mirante, não devendo exceder a altura padrão de guarda-corpo;

III. As intervenções arquitetônicas, de sinalização e de estruturação indicarão as áreas de uso público;

IV. A Sinalização efetiva deverá indicar áreas de risco, às quais só poderão ser acessadas por responsabilidade restrita do visitante, caso acarretem apenas risco pessoal;

V. As Áreas onde não serão aceitas degradação ambiental em qualquer escala ou nas quais o impacto da visitação estiver inaceitável poderão ter seu acesso proibido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 507.727.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 507.727.357,00 (quinhentos e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.420.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.420.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.420.000
TOTAL - FISCAL									1.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.420.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							550.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							550.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000